



Grupo  
**TERRIS**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR  
DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS  
DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

## OUTUBRO 2024

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente avaliação intercalar foi realizada e concluída pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Ecorede e Rede Ambiente que, no âmbito do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante PPR), identificou as situações de risco elevado e as respetivas medidas preventivas, bem como os desvios na implementação de determinadas medidas preventivas inscritas no referido Plano.

A presente avaliação intercalar cumpre com as disposições estabelecidas pelo artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

### 2. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante MENAC) e estabelece o RGPC, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii. Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii. Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv. Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v. Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar os tempos de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- vii. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Por sua vez, o RGPC veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores, adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um PPR, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, de forma a prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

Nesta perspetiva, a Ecorede e a Rede Ambiente elaboraram e divulgaram no seu site o PPR, através do qual identificam as principais áreas de riscos de corrupção e de infrações conexas que estão relacionados com a atividade, bem como as medidas adotadas para mitigar esses riscos.

O PPR é objeto de avaliações periódicas sobre a sua execução e eficácia. Para o efeito, e nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do RGPC, tal controlo é efetuado através (a) da elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo, e (b) da elaboração, no mês de abril, de relatório de avaliação anual.

Assim, a Ecorede e a Rede Ambiente apresentam o seu relatório de avaliação intercalar relativo às situações identificadas de risco elevado, dando resposta ao preceituado na alínea a) do artigo 6.º, n.º 4, do RGPC, conforme acima referido.

A presente avaliação intercalar, apesar de coordenada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, envolveu os diversos departamentos da Ecorede e Rede Ambiente, o que permitiu identificar desvios no prazo de implementação de determinadas medidas preventivas inscritas no PPR, bem como os condicionamentos identificados para o não cumprimento das medidas estabelecidas.

### **3. METODOLOGIA**

O período sujeito à presente avaliação e respetiva monitorização das medidas preventivas associadas a riscos elevados, situa-se entre janeiro e setembro de 2024.

A avaliação intercalar decorreu de forma interativa entre os diferentes departamentos da Ecorede e Rede Ambiente e o Responsável pelo Cumprimento Normativo, tendo sido avaliado o estado de implementação das medidas preventivas dos riscos elevados.

O PPR da Ecorede e da Rede Ambiente estabeleceu uma metodologia de identificação, avaliação e classificação de riscos que podem ocorrer em determinadas circunstâncias/atividades e configurar situações de corrupção e infrações conexas, a qual se encontra alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, e segue as recomendações emanadas pelo MENAC, designadamente:

- i. Identificação das áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- ii. Determinação da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- iii. Identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;

- iv. Designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

#### 4. AVALIAÇÃO INTERCALAR

De acordo com a metodologia implementada, foram identificados um total de **15 riscos**, dos quais:

- o 3 classificados como tendo risco moderado;
- o 12 classificados como tendo risco reduzido.

#### 5. CONCLUSÃO

À data da elaboração do presente relatório, não se encontra identificada nenhuma situação como sendo de risco elevado no PPR, pelo que não existe necessidade de uma avaliação intercalar dos mesmos. Contudo, ressalva-se, desde já, que todas as medidas identificadas no Plano se encontram, à data da elaboração do presente relatório, a ser implementadas ou monitorizadas, de modo a garantir níveis de eficácia adequados à mitigação dos riscos identificados.

#### 6. PRÓXIMOS PASSOS

Caberá, no mês de abril do próximo ano, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, elaborar o Relatório de Avaliação Anual, que deve conter a “quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”.

#### 7. Publicitação

O presente relatório de avaliação intercalar estará disponível no prazo de 10 dias contados da data da sua elaboração.

Lisboa, 31 de outubro de 2024